

ANEXO IV

Compensação devida pela violação do direito à integridade física e psíquica — Dano biológico

		Idade											
		20 ou menos	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	51 a 55	56 a 60	61 a 65	66 a 69	70 ou mais
Pontos	1 a 5	De 887,49 a 1067,04	De 851,58 a 1041,39	De 810,54 a 1000,35	De 764,37 a 949,05	De 707,94 a 892,62	De 646,38 a 825,93	De 574,56 a 748,98	De 492,48 a 661,77	De 395,01 a 559,17	De 282,15 a 441,18	De 179,55 a 302,67	De 148,77 a 179,55
	6 a 10	De 1097,82 a 1277,37	De 1056,78 a 1251,72	De 1005,48 a 1200,42	De 943,92 a 1138,86	De 877,23 a 1072,17	De 800,28 a 990,09	De 707,94 a 897,75	De 605,34 a 790,02	De 487,35 a 666,90	De 348,84 a 528,39	De 220,59 a 384,23	De 184,68 a 215,46
	11 a 15	De 1405,62 a 1428,14	De 1349,19 a 1395,36	De 1282,50 a 1338,93	De 1210,68 a 1272,24	De 1123,47 a 1195,29	De 1028,00 a 1102,95	De 908,01 a 1000,35	De 774,63 a 882,36	De 620,73 a 748,98	De 441,18 a 599,95	De 282,15 a 405,27	235,98
	16 a 20	De 1503,09 a 1523,61	De 1441,53 a 1492,83	De 1374,84 a 1431,27	De 1292,76 a 1359,45	De 1200,42 a 1277,37	De 1092,69 a 1179,90	De 969,57 a 1072,17	De 831,06 a 943,92	De 666,90 a 800,28	De 471,96 a 630,99	De 302,67 a 430,92	256,50
	21 a 25	De 1564,65 a 1590,30	De 1503,09 a 1554,39	De 1431,27 a 1492,83	De 1349,19 a 1415,88	De 1251,72 a 1328,67	De 1143,99 a 1231,20	De 1010,61 a 1118,34	De 866,97 a 984,96	De 692,55 a 831,06	De 492,48 a 656,64	De 312,93 a 451,44	266,76
	26 a 30	De 1631,34 a 1651,86	De 1564,65 a 1621,08	De 1492,83 a 1554,39	De 1405,62 a 1472,31	De 1303,02 a 1385,10	De 1190,16 a 1282,50	De 1058,78 a 1164,51	De 897,75 a 1026,00	De 723,33 a 866,97	De 513,00 a 682,29	De 328,32 a 471,96	277,02
	31 a 35	De 1677,51 a 1703,16	De 1610,82 a 1595,43	De 1533,87 a 1595,43	De 1446,66 a 1518,48	De 1344,06 a 1426,14	De 1226,07 a 1318,41	De 1087,56 a 1200,42	De 928,53 a 1056,78	De 743,85 a 892,62	De 528,39 a 702,81	De 338,58 a 482,22	282,15
	36 a 40	De 1744,2 a 1769,85	De 1672,38 a 1728,81	De 1595,43 a 1656,99	De 1503,09 a 1574,91	De 1395,36 a 1482,57	De 1272,24 a 1369,71	De 1128,60 a 1246,59	De 964,44 a 1097,82	De 769,50 a 928,53	De 548,91 a 728,46	De 348,84 a 502,74	297,54
	41 a 45	De 1790,37 a 1816,02	De 1718,55 a 1780,11	De 1636,47 a 1703,16	De 1544,13 a 1621,08	De 1431,27 a 1523,61	De 1308,15 a 1410,75	De 1159,38 a 1277,37	De 990,09 a 1128,60	De 795,15 a 954,18	De 564,30 a 748,98	De 359,10 a 518,13	302,67
	46 a 50	De 1841,67 a 1867,32	De 1769,85 a 1826,28	De 1682,64 a 1749,33	De 1585,17 a 1662,12	De 1472,31 a 1564,65	De 1344,06 a 1446,66	De 1190,16 a 1313,28	De 1015,74 a 1159,38	De 815,67 a 979,83	De 579,69 a 769,50	De 369,36 a 528,39	312,93
	51 a 55	De 1872,45 a 1898,10	De 1800,63 a 1857,06	De 1713,42 a 1780,11	De 1610,82 a 1692,90	De 1497,96 a 1590,30	De 1364,58 a 1472,31	De 1200,68 a 1333,80	De 1036,26 a 1179,90	De 831,06 a 995,22	De 589,95 a 784,89	De 374,49 a 538,65	318,06
	56 a 60	De 1923,75 a 1949,40	De 1846,80 a 1908,36	De 1754,46 a 1826,28	De 1656,99 a 1739,07	De 1539,00 a 1631,34	De 1400,49 a 1513,35	De 1241,46 a 1369,71	De 1061,91 a 1210,68	De 851,58 a 1020,87	De 605,34 a 805,41	De 384,75 a 554,04	323,19
	61 a 65	De 1969,92 a 2000,70	De 1892,92 a 1954,53	De 1800,63 a 1872,45	De 1698,03 a 1780,11	De 1574,91 a 1672,38	De 1436,40 a 1549,26	De 1272,24 a 1405,62	De 1087,56 a 1241,46	De 872,10 a 1046,52	De 620,73 a 825,93	De 395,01 a 599,43	333,45
	66 a 70	De 2016,09 a 2046,87	De 1939,14 a 2000,70	De 1846,80 a 1918,62	De 1739,07 a 1826,28	De 1615,95 a 1713,42	De 1472,31 a 1585,17	De 1308,15 a 1441,53	De 1113,21 a 1267,11	De 892,62 a 1072,17	De 636,12 a 846,45	De 405,27 a 579,69	343,71
	71 a 75	De 2052,00 a 2077,65	De 1969,92 a 2036,61	De 1872,45 a 1949,40	De 1764,72 a 1851,93	De 1641,60 a 1744,20	De 1492,83 a 1610,82	De 1328,67 a 1462,05	De 1133,73 a 1287,63	De 908,01 a 1087,56	De 646,38 a 866,71	De 410,40 a 589,95	348,84
	76 a 80	De 2098,17 a 2128,95	De 2016,09 a 2082,78	De 1918,62 a 1995,57	De 1805,76 a 1898,10	De 1677,51 a 1785,24	De 1528,74 a 1651,86	De 1359,45 a 1497,96	De 1159,38 a 1318,41	De 928,53 a 1113,21	De 661,77 a 877,23	De 420,66 a 605,34	353,97
	81 a 85	De 2149,47 a 2180,25	De 2062,26 a 2128,95	De 1964,79 a 2041,74	De 1851,93 a 1944,27	De 1718,55 a 1826,28	De 1564,65 a 1687,77	De 1390,23 a 1533,87	De 1185,03 a 1349,19	De 949,05 a 1138,86	De 677,16 a 897,75	De 430,92 a 620,73	364,23
	86 a 90	De 2180,25 a 2211,03	De 2093,04 a 2164,86	De 1995,57 a 2072,52	De 1877,58 a 1969,92	De 1744,20 a 1851,93	De 1590,30 a 1713,42	De 1410,75 a 1554,39	De 1205,55 a 1369,71	De 984,44 a 1159,38	De 687,42 a 913,14	De 436,05 a 625,86	369,36
	91 a 99	De 2293,11 a 2323,89	De 2200,77 a 2277,72	De 2098,17 a 2180,25	De 1975,05 a 2072,52	De 1831,41 a 1949,40	De 1672,38 a 1805,76	De 1482,57 a 1636,47	De 1267,11 a 1441,53	De 1015,74 a 1220,94	De 723,33 a 959,31	De 461,70 a 661,77	369,88
	100	De 2308,50 a 2344,41	De 2216,16 a 2293,11	De 2113,56 a 2195,64	De 1990,44 a 2087,91	De 1846,80 a 1959,66	De 1682,64 a 1816,02	De 1492,83 a 1646,73	De 1272,24 a 1451,79	De 1020,87 a 1226,07	De 728,46 a 964,44	De 461,70 a 666,90	389,88

NOTAS: (1) Ponto determinado com base no RMMG 2007.

(2) Valores em EUR, definidos por ponto.

(3) Deverão considerar-se os pontos mínimos e máximos do intervalo em função da proximidade do caso concreto aos limites para os quais cada intervalo foi construído: (i) o limite máximo corresponde à menor idade e à maior pontuação; (ii) o limite mínimo corresponde à maior idade e à menor pontuação.

ANEXO V

Tabela indicativa de valores para proposta razoável em caso de despesas incorridas e rendimentos perdidos por incapacidade

1. Rendimentos perdidos por incapacidade temporária absoluta (ITA)	
Todos os comprovados e declarados fiscalmente, determinados com a seguinte fórmula, excepto se a produção de rendimentos tiver diferente período temporal.	
RENDIMENTOS PERDIDOS = RENDIMENTO ANUAL / 365 X NÚMERO DE DIAS ITA	

2. Despesas Emergentes	
Refeições, estadias, transportes ou outras despesas emergentes	comprovadas (1)
Médicas, medicamentosas e assistência	comprovadas (1)
Ajuda doméstica temporária	até 6,16 € / hora
Adaptação de veículo	até 7.695,00 €
Adaptação de casa	até 30.780,00 €
3. Despesas Futuras	
Médicas, medicamentosas e assistência, desde que clinicamente previsíveis	Valor actual (2)

NOTAS:
(1) São apenas aceites facturas originais, não sendo admissíveis segundas vias.
(2) Determinação do valor actual com a fórmula de cálculo do Dano Patrimonial Futuro

Portaria n.º 680/2009

de 25 de Junho

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro — diploma que procede à regulamentação, com

carácter excepcional, da nova LOFTJ — procedeu-se a um primeiro esforço de ordenação e aproximação dos quadros às necessidades reais de colocação de juizes, a título excepcional e transitório, prevendo-se, no artigo 49.º do mesmo diploma, uma limitação ao número de juizes auxiliares a colocar nos quadros complementares dos distritos judiciais.

Contudo, o número de magistrados do quadro complementar dos distritos judiciais, previsto na Portaria n.º 412-A/99, de 7 de Junho, revela-se actualmente desajustado das reais necessidades de colocação especial e transitória de magistrados nos tribunais de cada distrito, visto que já passaram quase 10 anos da entrada em vigor da referida portaria.

Impõe-se, portanto, uma actualização dos quadros complementares por distrito, para que se possa proceder a uma colocação ajustada de magistrados nos tribunais de cada distrito, de acordo com as reais necessidades de soluções pontuais e provisórias.

Foram ouvidos o Conselho Superior de Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, manda o Governo, pe-

los Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria fixa o quadro complementar de juizes e de magistrados do Ministério Público para os distritos judiciais, sob proposta do Conselho Superior de Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 113.º, n.º 4, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e 49.º do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro.

Artigo 2.º

Quadro complementar de juizes

O quadro complementar de juizes dos distritos judiciais é o seguinte:

- a) Distrito judicial de Coimbra — 12 juizes;
- b) Distrito judicial de Évora — 10 juizes;
- c) Distrito judicial de Lisboa — 22 juizes;
- d) Distrito judicial de Porto — 20 juizes.

Artigo 3.º

Quadro complementar de magistrados do Ministério Público

O quadro complementar de magistrados do Ministério Público dos distritos judiciais é o seguinte:

- a) Distrito judicial de Coimbra — 6 procuradores-adjuntos;
- b) Distrito judicial de Évora — 6 procuradores-adjuntos;
- c) Distrito judicial de Lisboa — 12 procuradores-adjuntos;
- d) Distrito judicial de Porto — 12 procuradores-adjuntos.

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 412-A/99, de 7 de Junho.

Artigo 5.º

Efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 18 de Junho de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 3 de Junho de 2009.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 681/2009

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Sela Ibérica — Actividades Hípicas e Turísticas, L.ª, com o número de identificação fiscal 506839362 e sede social no Monte das Flores, 7000-171 Évora, a zona de caça turística da Herdade do Louseiro e outras (processo n.º 5250-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora de Machede, município de Évora, com a área de 419 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Junho de 2009.

